Ofício nº 737 (SF)

Brasília, em 16 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Beto Mansur Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 541, de 2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento de serviço pelo consumidor".

Atenciosamente,

E79B3404

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento de serviço pelo consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-A:
 - "Art. 50-A. O fornecedor receberá imediatamente o pedido de cancelamento de serviço procedido pelo consumidor.
 - § 1º A apresentação de pedido de cancelamento será assegurada por todos os meios disponíveis para a contratação de serviço.
 - § 2º Os efeitos do cancelamento operam-se no momento da solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento dependa de prazo.
 - § 3° O cancelamento independe de adimplemento contratual.
 - § 4º O comprovante do pedido de cancelamento será expedido por correspondência ou enviado por meio eletrônico, a critério do consumidor."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2015.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal